

# **GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 15.345 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

## **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

CONSIDERANDO que o Município foi afetado por tempestade local/convectiva/chuvas intensas, com precipitações superiores a 250 mm, em 96 horas, iniciando às 06h do dia 26 de novembro de 2022 e caracterizando o desastre às 06h do dia 30 de novembro de 2022, ocasionando inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos de terra, sendo a maioria dos bairros do Município, incluindo a área rural, atingidos pelo desastre;

Considerando a IN-02-DC, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, que “ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DESITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL E A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS CATARINENSES AFETADOS POR DESASTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o previsto no Art. 3º. da, IN-02-DC, onde os desastres são classificados em três níveis, sendo o Nível II: desastres de média intensidade – aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

Considerando que há necessidade de ações de socorro mediante o desastre, havendo necessidade da **Coordenadoria da Defesa Civil Municipal, e outras secretarias** atuarem imediatamente em favor das pessoas afetadas visando ações de recuperação e ações de assistência às vítimas;

Considerando ainda, que diversos trechos das estradas vicinais, rodovia estadual e pontes foram atingidos, necessitando de imediata manutenção;

**Art. 1º** Fica decretado **Estado de Emergência** no Município de Campo Alegre/SC, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, visando o atendimento imediato pela **Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, e outras Secretarias Municipais** às famílias atingidas e a manutenção das estradas vicinais prejudicadas.

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, fica a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, autorizadas a adquirir materiais: alimentos, água mineral, materiais de construção, materiais de higiene e limpeza, utensílios, e demais materiais que se fizerem necessários para que possam atuar em favor das famílias atingidas, para tanto justifica-se a dispensa de licitação na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

## **GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Segundo. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a alterar a programação das aulas para adequar as possibilidades dos alunos e professores de acessar as escolas em razão das cheias dos rios e deslizamentos.

**Art.2º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2022, com validade de 180 dias.

Gabinete da Prefeitura Município de Campo Alegre/SC., 30 de novembro de 2022.

**ALICE BAYERL GROSSKOPF**  
Prefeita Municipal

**ELEONORA BAHR PESSÔA**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) em data de: **30/11/2022.**

**JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI**  
Chefe de Gabinete da Prefeita